Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 13086/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/15395/2017
PROTOCOLO	: 1833152
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ORD. DE DESPESAS	: MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 9/2017
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 7/2017
CONTRATADA	: LXTEC INFORMATICA LTDA. ME.
OBJETO	: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO
VALOR	: R$ 161.000,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 9/2017, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Sidrolândia*** e ***LXTEC Informática LTDA.***, objetivando a prestação dos serviços de solução integrada de TI na plataforma web, destinada à controladoria geral do município de Sidrolândia, com todo software necessário e mão-de-obra operacional, com valor contratual no montante de R$ 161.000,00.

Para tanto, adotou-se o procedimento licitatório na modalidade de pregão presencial n.º 7/2017.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA - 6ICE - 3544/2018, concluindo pela ***regularidade*** do procedimento de licitação e da formalização do Contrato Administrativo.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 2ª PRC – 16185/2019, opinou pela ***regularidade*** das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à Licitação e ao Contrato Administrativo, nos termos das Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 7/2017 (1ª fase), nos termos do art. 121, inciso I, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

2) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato

Administrativo n.º 9/2017 (2ª fase), nos termos do art. 121, inciso II, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à Divisão de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios.

Campo Grande/MS, 15 de outubro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

DKO